



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 141/2021

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a garantia aos estudantes do Município de Apucarana ao direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Apucarana o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Apucarana, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos na cidade de Apucarana.

Art. 4º A violação ao direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

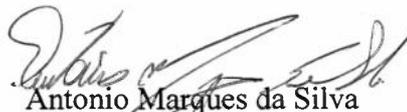
Parágrafo único. As escolas da rede particular de ensino da Cidade de Apucarana que incorrerem na vedação disposta nesta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades administrativas, cumulativamente no caso de reincidência:

- I - advertência;
- II - suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

Art. 5º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apucarana, 16 de novembro de 2021.


Antonio Marques da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Apucarana ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

O direito a uma educação de qualidade é dever do estado, disposto no texto da Constituição Federal e difundido por todo ordenamento jurídico pátrio, conforme no art.205 da CRFB/88. Na referida norma constitucional, inclusive é previsto que a educação deve qualificar o indivíduo para seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Apesar de lógica, a educação está em constante risco de ser influenciada por ideologias como chamadas “Linguagem neutra” de ser subvertida por princípios ideológicos específicos.

Para lembramos da entrevista da jovem Pan no dia 2 de junho com a professora de Português Cintia Chagas quando criticou a nova linguagem: “Não sou contra as pessoas não Binarias acredito que todo mundo pode ser o que quiser, no entanto a vontade de uma ínfima maioria não pode prevalecer sobre a linguagem que é patrimônio nacional, que carrega uma história. É obvio que a defesa de valores é bacana devemos viver numa sociedade inclusiva, mas não podemos aceitar histeria coletiva. A língua portuguesa está sendo muito atacada, primeiro as pessoas querem dominar o que falamos, para depois dominar com pensamentos e finalmente de modo que agimos”, disse também Cintia defendeu que na realidade o dialeto não é inclusivo como se propõe a ser.

O uso da linguagem neutra prejudica o aprendizado nas escolas e não inclui ninguém, isso porque atrapalha a compreensão das pessoas que tem dislexia, confunde os surdos que se comunicam através de leitura labial e atrapalha os cegos que leem através de software já que os aparelhos precisam ser reconfigurados para abarcar o dialeto. A professora explicou ainda que a norma padrão da língua portuguesa já inclui o gênero neutro. Não faz sentido falar “todxs” ou “todes” isso é um assassinato, uma esquizofrenia, no latim nós tínhamos a terminação em U que representava o gênero neutro.



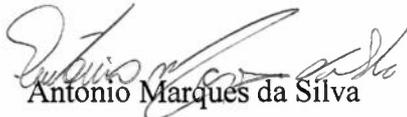
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Quando o latim deu origem ao português o masculino passou a compreender o gênero neutro. Por isso que quando eu digo boa noite a todos estou me referindo a Homens e Mulheres. Além disso substituir as letras “a” e “o” ao final das palavras por “e” com pretensão de neutralizar o gênero é uma grande bobagem porque é algo totalmente arbitrário. Por exemplo a palavra pente termina em “e” e continua sendo um termo masculino.

Não devemos permitir a confusão na cabeça de uma criança e a linguagem neutra pode lhe trazer a dúvida quanto a sua sexualidade. Se um pronome de tratamento masculino ou feminino são proibidos, as diferenças biológicas naturais entre Homens e mulheres começam a ser suprimidas, homens e mulheres são biologicamente separados mas culturalmente unidos pelas diferenças nunca pela subtração forçada e autoritária das diferenças através de uma ideologia de gênero.

Por exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Antonio Marques da Silva
VEREADOR